

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 002/2022/CPJ

Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador do CESAFA para Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, na Resolução CPJ n. 002, de 13 de maio de 2015, que *“Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins”*.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 164ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a nomenclatura do cargo de Coordenador do CESAFA para Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, da Resolução CPJ n. 002, de 13 de maio de 2015, nos seguintes dispositivos:

SUMÁRIO

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS (arts. 68 a 95)

CAPÍTULO II – Do Procedimento para a Avaliação de Proposta de Destituição de Mandato do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Ouvidor do Ministério Público e do Membro do Conselho Superior do Ministério Público..

.....

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 15

.....
XVII – eleger e destituir, dentre os membros vitalícios do Ministério Público, o **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público** e os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

...

XXIII – dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, aos seus membros, aos do Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça Substitutos;

Art. 44

.....
II) destituir do mandato o Corregedor-Geral do Ministério Público e o seu substituto, o **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, o Ouvidor do Ministério Público e o Membro do Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 64

.....
I) à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Membro do Conselho Superior do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, dos Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II) à apreciação de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e seu substituto, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Ouvidor do Ministério Público, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, dos Membros das Comissões do Colegiado, do Secretário e de seu substituto;

Art. 65

I) dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, aos seus membros, aos do Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça Substitutos;

Art. 68 A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, do membro do Conselho Superior do Ministério Público, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Ouvidor, dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional será realizada em até 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato do titular, em sessão extraordinária especial.

Art. 70

II – poderão candidatar-se todos os Procuradores de Justiça em exercício para os cargos de membro do Conselho Superior do

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público e de Ouvidor, os membros vitalícios do Ministério Público para as funções de **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público** e de Coordenador de cada Centro de Apoio Operacional, e os membros ativos da carreira com no mínimo 10 (dez) anos de exercício para os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o pleito, salvo aqueles que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, que tenham sido condenados por crime doloso;

III – será inelegível, no pleito para o mesmo cargo, o Corregedor-Geral, o **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público** ou o Ouvidor que tiver sido reeleito e haja exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato; o Procurador-Geral de Justiça; e os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição;

...

XIII – é permitida a reeleição do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público** e dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

.....
§ 1º Até a data da posse, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, o **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público** e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional eleitos farão a indicação de seus respectivos substitutos, nos moldes do art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

n. 51/2008, e do art. 4º, § 2º, da Resolução CPJ n. 002/2009.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DE MANDATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO CORREGEDOR-GERAL, DO **DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 71 A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do seu substituto, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Ouvidor do Ministério Público e do Membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento em abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, deverá ser formulada por escrito e motivadamente ao Colégio de Procuradores, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, cuja aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

§ 2º A proposta de destituição do mandato do Corregedor-Geral, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Ouvidor do Ministério Público e do membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá ser formulada também por representação do Procurador-Geral de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 79 Em caso de destituição do Corregedor-Geral e do seu substituto, do **Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, do Ouvidor e dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, o fato será comunicado ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 12 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ